



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 281/23

PROJETO DE LEI N° 281, 2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking) no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking), a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março, no âmbito do Município e Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos desta Semana:

I- orientar a população, por meio de profissionais qualificados, sobre o crime de perseguição previsto pela Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, suas características e consequências;

II- conscientizar e informar a população sobre as formas de prevenção e combate ao crime e perseguição;

III- divulgar os canais de denúncia da prática do Stalking;

IV- criar mecanismos e parcerias para a promoção da presente Lei;

V- desenvolver a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública para o atendimento das vítimas do crime de perseguição.

Art. 3º Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material digital e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 228123

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de novembro de 2023


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking).

Foi sancionada a Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021 que acrescenta o artigo 147-A ao Código Penal para prever o crime de perseguição, popularmente conhecido como Stalking.

O Stalking é definido como perseguição reiterada por qualquer meio, seja de forma física ou online conhecido como (cyberstalking), que ameaça a integridade física e psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Diante disso, torna-se imperativo que o Poder Executivo implante medidas de informação sobre a Lei do Stalking, bem como amplie as ações de conscientização, prevenção e combate ao crime de perseguição.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.